

São Paulo, 17 de junho de 2011.

À
AGÊNCIA “O GLOBO”

A/C: Editorial

Ref.: Matéria assinada por Alessandra Duarte em 14/06/2011: “Quando o interesse público está à venda”. Esclarecimentos acerca das atividades da organização ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL – AFTB.

Prezados Senhores,

Louvando sempre a liberdade de imprensa como um dos pilares garantidores do Estado Democrático de Direito, a Associação Frutos da Terra Brasil – AFTB, na pessoa de seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Lilienthal Rotermund**, vem esclarecer os fatos e acontecimentos a seguir expostos.

Em virtude da notícia veiculada por este respeitado veículo de comunicação na data de 14/06/2011, por intermédio de seu site¹ e de mídia impressa, sob o título “Quando o interesse público está à venda”, a Associação Frutos da Terra Brasil – AFTB vem repudiar de maneira veemente e lamentar pela total falta de elementos que pudessem embasar a veiculação da notícia na forma como fora procedida.

A reportagem é clara no sentido de incluir a organização como praticante de PIRÂMIDE IMOBILIÁRIA.

Cabe, portanto, esclarecer o quanto segue.

¹ <https://conteudoclipppingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2011/6/14/quando-o-interesse-publico-esta-a-venda>

A AFTB é uma associação civil regularmente constituída, reconhecida como organização de interesse público pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos da Lei n.º 9.790/99.

Seus objetivos e finalidades estatutárias e na forma da lei citada são:

- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, de democracia e de outros valores universais;

Como entidade do Terceiro Setor, A AFTB está legitimada a promover, submetida aos regulamentares órgãos de fiscalização, o fomento de políticas públicas quando da existência de lacunas na sua execução pelo Poder Público.

Sendo assim e na busca da diminuição do déficit habitacional brasileiro, a AFTB desenvolveu o **Sistema Alternativo de Crédito – SAC**, que se encontra respaldado em estudos de viabilidade e sustentabilidade realizados pela MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA, empresa de auditoria econômico/financeira independente. Através deste sistema, agregados recursos de seus associados àqueles a serem obtidos junto à iniciativa privada (Segundo Setor) e junto à iniciativa pública (Primeiro Setor), torna-se viável a concessão de empréstimos para a aquisição de imóveis. Destaca-se que o sistema é economicamente viável mesmo sem o 1º e 2º setores.

Ao contrário do que se têm irresponsavelmente divulgado, os associados da AFTB que participam do SAC não se caracterizam por serem pessoas de “baixa renda e pouca instrução”, mas sim como cidadãos que dadas suas peculiaridades financeiro/econômicas não têm como suportar os custos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou se qualificar para os programas governamentais como o “MINHA CASA, MINHA VIDA”.

As cartas de crédito concedidas pelo SAC da AFTB atendem valores até R\$ 500.000,00.

Desde o início de operação do SAC, mais de 250 associados foram contemplados com cartas de crédito cujos valores vão de R\$ 35.000,00 a R\$ 500.000,00, nos diversos Estados onde a AFTB possui representação.

Somente nos dois últimos encontros nacionais de associados, ocorridos em 14/11/2010 nas dependências da FECOMERCIO na Cidade de São Paulo e em 02/04/2011 na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, foram entregues 120 (cento e vinte) cartas de contemplação.

Em meados de 2009, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de seu legítimo dever de fiscal da lei, deu início a procedimento administrativo investigatório denominado Inquérito Civil – IC (n.º 589/2009), para aferir se a atividade da AFTB padecia de alguma irregularidade ou ilegalidade que pudessem potencialmente causar prejuízos aos seus associados.

Quanto ao andamento do Inquérito Civil, é importante destacar:

- foi motivado por representação formulada por pessoa que **NÃO** era associada da AFTB;
- sempre que o Ministério Público solicitou à AFTB informações acerca de sua atividade, esta prontamente atendeu aos requerimentos formulados, de forma descritiva e mediante a apresentação de documentos sobre sua natureza institucional e o SAC;
- foram juntados ao Inquérito Civil diversas cópias de escrituras públicas de aquisição imobiliária ocorridas através da interveniência da AFTB, para a qual os imóveis são dados em garantia fiduciária pelo empréstimo concedido.
- foi oferecido ao Ministério Público, pelo Presidente da AFTB, Sr. Carlos Alberto Lilienthal Rotermund, um assento fixo no conselho fiscal da associação, de forma a dar pleno conhecimento e transparência de todas as suas atividades financeiras.
- nenhum associado da AFTB foi ouvido pelo Ministério Público.
- ouvido o PROCON-SP, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria-adjunta do Direito do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro e outros órgão que compõem os sistemas responsáveis pela implementação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, todos informaram da inexistência de reclamações ou procedimentos instaurados que desabonassem a conduta da AFTB e seus projetos.
- após determinar a realização de reunião para início de tratativas para que se discutisse a eventual assinatura de Termo de Ajuste de Conduta entre a AFTB e o Ministério Público, o Dr. Júlio Machado, promotor responsável pelo Inquérito Civil, unilateralmente cancelou e mesma e com base em ofício do Banco Central ajuizou ação civil pública contra a AFTB e seu presidente.
- ainda sobre esse ofício do Banco Central, é importante destacar que foi elaborado a pedido do Ministério Público, mediante a simples análise de *folders* da AFTB, regulamento do SAC e manual do associado, enfim, documentos que não guardam qualquer relação com a operação da atividade, que acabou por “concluir” pela não sustentabilidade do modelo, isso, repise-se, sem que

fossem auditadas/periciadas as contas, fluxos e outros elementos de natureza financeira do SAC/AFTB!!!

A Ação Civil Pública – ACP, processo 0038222-83.2010.8.19.0001, foi distribuída ao juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e que, levada a erro mediante sensacionalismo e pressão do Ministério Público, concedeu liminar determinando:

- a) o lacre do estabelecimento e a cessação das atividades da Associação Frutos da Terra Brasil, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) que não sejam cobradas dos consumidores prestações periódicas ou quaisquer outros valores oriundos dos "SAC - SISTEMA ALTERNATIVO DE CRÉDITO" da Associação Frutos da Terra Brasil, ou plano equivalente, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) que se abstenham os réus efetuar qualquer oferta ou publicidade relativas aos "SAC - SISTEMA ALTERNATIVO DE CRÉDITO" da Associação Frutos da Terra Brasil, ou plano equivalente, bem como de receber novos associados, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais);

Esta liminar foi concedida sem qualquer lastro jurídico formal, isto é, sem que estivessem presentes todos os requisitos necessários, principalmente a demonstração de que a atividade da AFTB seja lesiva aos interesses de seus associados.

Posteriormente o Judiciário foi novamente levado a erro pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao determinar o bloqueio dos ativos financeiros da AFTB, o que prejudica de forma irretratável não só a continuidade da SAC, mediante a concessão de novas contemplações, como também a manutenção da atividade da organização.

A forma açodada e irresponsável com que a questão vem sendo administrada pelo Ministério Público coloca em risco o trabalho de mais de três anos desenvolvido pelos voluntários da AFTB, bem como os interesses de seus mais de 14.000 associados ativos.

A AFTB, por seus advogados e associados, vem buscando se mobilizar de forma a verem revertidas as arbitrárias e abusivas medidas contra si tomadas, para que ao longo da instrução do processo, consiga, garantida a sua ampla defesa e contraditório processual, fazer prova escorreita de sua hígida e lúdima atuação.

A questão da ilegalidade das liminares concedidas encontra-se hoje sob análise do Superior Tribunal de Justiça – STJ, através de ação autônoma e recurso próprio.

Importante salientar que **NÃO HÁ QUALQUER DECISÃO DEFINITIVA DO PODER JUDICIÁRIO ACERCA DA ILICITUDE DA ATIVIDADE DA AFTB**, de maneira que é **ATO IRRESPONSÁVEL INCLUÍ-LA NO ROL DE ORGANIZAÇÕES FRAUDADORAS!**

A Ação Civil Pública em trâmite está, ainda, no **início da fase de instrução probatória** e certamente a AFTB irá demonstrar a lisura e a sustentabilidade da sua operação neste e em qualquer procedimento.

Dessa forma, **SOLICITA** a este nobre veículo de comunicação a **CORREÇÃO DA EQUIVOCADA NOTÍCIA QUE INCLUI A AFTB NO ROL DE ORGANIZAÇÕES FRAUDADORAS** em respeito ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa, **NAS MESMAS MÍDIAS, TIPOGRAFIA, EM IGUAL ESPAÇO E DIA EQUIVALENTE DE PUBLICAÇÃO.**

NÃO CABE A ESTE RESPEITÁVEL ÓRGÃO DE IMPRENSA PROMOVER JULGAMENTO ANTECIPADO DE QUESTÕES QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSAMENTO E SOB O CRIVO DO PODER JUDICIÁRIO, sob pena de incidir na prática de ato dos mais repugnantes: a injustiça.

Colocamo-nos à disposição para prestar todo e qualquer esclarecimento que se faça necessário quanto às questões acima descritas e noticiadas por esta organização.

Cordialmente, subscrevemo-nos.

ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL
Carlos Alberto Lilienthal Rotermund – Presidente.
Cel: (11) 7877 0320

Fábio Alves Maroja Garro - Advogado
OAB/SP 252.406-A
OAB/RJ 113.315
Cel: (11) 9461 2229

Ricardo Montu - Advogado
OAB/SP 195.451
Cel: (11) 7880 1739